

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO que a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu a medida liminar pleiteada no Mandado de Segurança nº 99.001.039301-9, em curso na 8ª Vara da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o despacho concessivo da referida liminar induz à inaplicabilidade, em princípio temporária, da Resolução SMTR nº 887, de 25 de fevereiro de 1999, publicada no D.O. Rio nº 235, de 26 de fevereiro de 1999.

RESOLVE :

Art. 1º - A Resolução SMTR nº 887, de 25 de fevereiro de 1999, fica com sua eficácia suspensa, temporariamente, até que haja decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 99.001.039301-9, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Presidente da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU deverá adotar providências no sentido de que toda a frota de microônibus, incorporada ao transporte coletivo de passageiros do Município, passe a transportar cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gratuitamente.

Art. 3º - Dentre as medidas adotadas para o fiel cumprimento da presente Resolução, o Presidente da SMTU deverá determinar a fiscalização da decisão judicial supramencionada, em todas as operações a serem realizadas pelo Órgão, diuturnamente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicada “incontinenti” à autoridade jurisdicional competente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais,
e,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 403 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que assegura a gratuidade no transporte coletivo urbano a alunos uniformizados em dias de aula, a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, aos portadores de deficiência e às crianças com menos de 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto "N" nº 15.798, de 05/06/97, que autoriza a adoção de microônibus em percentuais da frota operante de ônibus urbano e estabelece outras condições;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do Decreto acima referido foi, proporcionar condições ideais ao transporte legal e regulamentado do Município, para enfrentar a sanha ilegal do transporte desregulamentado;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 63, de 13/01/99, do Presidente da SMTU, não especificou parâmetros contemplados pelo Decreto "N" nº 15.798.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado e garantido o transporte gratuito de escolares uniformizados da rede pública de 1º e 2º graus em dias de aula, a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, aos portadores de deficiência e acompanhantes e à crianças de até 5 (cinco) anos de idade, em toda frota operante de ônibus urbanos no Município do Rio de Janeiro .

Parágrafo Único – O ônibus urbano a que se refere o "caput" deste artigo caracteriza-se pelo transporte de mais de 60 (sessenta) passageiros, com tarifa padrão.

Art. 2º - O transporte gratuito em microônibus será obrigatoriamente assegurado nas linhas com frota totalmente operada por esta modalidade, sendo facultativo seu atendimento nas linhas que estejam cumprindo os parâmetros autorizados pelo Decreto "N" nº 15.798, de 05/06/97.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação , revogada a Portaria nº 63 TR/SMTU/PRE, de 13/01/99, publicada no D.O. Rio nº 209, de 15/01/99.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos administrativos que de alguma forma levaram ao entendimento de que as empresas permissionárias do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Rio de Janeiro estariam autorizadas a infringir o disposto no Art. 401 e seus incisos da LOM/RJ, que dispõem sobre os casos de imunidade de pagamento de tarifa nos veículos ônibus e microônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO “N” Nº 15.798 DE 05 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MICROÔNIBUS NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO EXISTENTES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dinamismo do processo de ocupação do solo desta Urbe;

CONSIDERANDO as modificações produzidas na matriz de transporte do Município do Rio de Janeiro, em função do declínio dos modais de maior capacidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transformação da frota das linhas de transporte coletivo e serviços existentes, operadas por ônibus convencionais e rodoviários, para utilização de microônibus, no percentual máximo de 10% (dez por cento) da frota determinada.

Parágrafo Único – Nas linhas de transporte de que trata o caput deste artigo, quando operadas por veículos dotados de refrigeração interna – “ar condicionado”, a transformação poderá atingir até 100% (cem por cento) da frota determinada, mantida a oferta de lugares correspondente ao equipamento anterior.

Art. 2º - Nas localidades onde a demanda venha a permitir, a topografia exigir e onde haja necessidade de combate ao transporte irregular, caberá à Secretaria Municipal de Trânsito (SMTR) e a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) analisarem a viabilidade de adequação da frota.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1997 – 443º ano da fundação da Cidade

Luiz Paulo Fernandez Conde